

CONVÊNIO Nº 124/2013

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com endereço a Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexander Silva Salvador de Oliveira, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO ITABIRITENSE** inscrita no CNPJ sob nº 19.151.042/0001-51, situada na Rua Henrique Michel, nº. 163, Bairro Boa Viagem, Itabirito/ MG, Cep: 35.450-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. Wander Luis Calazans, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.933.650, e CPF nº. 055.419.366-32, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, nos termos do Decreto Municipal nº 8537/2009 têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- O presente Convênio tem como objeto a liberação de recursos de subvenção para o exercício de 2013, por parte do Município, para a entidade Conveniada, nos termos das Leis Municipais nº 2904/2012 e 2907/2013.
- 1.2- De acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e devidamente aprovado, os recursos serão utilizados para:
 - Despesas com manutenção de instrumentos antigos;
 - Aquisição de novos instrumentos;
 - Despesas com faxineira, água, luz, telefone e internet;
 - Aquisição de materias para pintura, manutenção das redes hidráulica e elétrica para reforma na sede da entidade e despesas com mão de obra;
 - Aquisição de pisos e despesas com mão de obra para reforma da sede da entidade;
 - Aquisição de uniformes;
 - Despesas com materiais de escritório;
 - Despesas com transportes municipal, intermunicipal para participação em eventos;
 - Despesas com lanches para os músicos;



- Aquisição de cestas de natal para presentear os músicos visando o empenho durante o exercício de 2013;
- Despesas com contratação de Buffet para realização da festa de confraternização da Corporação;
- Despesas com aquisição e manutenção de materias de informática;
- Aquisição de licença de Softwares específicos para o ensino musical.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir a CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do Cronograma Físico / Financeiro, constante do Plano de Trabalho devidamente aprovado.
- b) Repassar o valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** a serem liberados a CONVENENTE, por meio de conta bancária específica, destinada somente para este fim.
- c) Analisar a Prestação de Contas Final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio.
- d) Realizar, por meio de sua Área Técnica, o acompanhamento da execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio.
- e) Fiscalizar o correto cumprimento do objeto deste convênio.

São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Executar, conforme aprovado pelo MUNICÍPIO, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução.
- b) Aplicar os recursos recebidos para execução do objeto pactuado, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio.
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO.
- d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
- e) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.



f) Apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos (conforme detalhado na cláusula nona deste convênio), bem como relatório técnico das atividades desenvolvidas e dos resultados dos projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste convênio, o Município destinará recursos no montante total de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos serão repassados por meio de conta bancária específica, informada pela convenente a saber: **Caixa Econômica Federal, Agência 0120, Conta: 2187-0.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A transferência dos recursos será realizada, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e em conformidade com o cronograma Físico/Financeiro aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

O Município de Itabirito, através da **Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Lazer**, não se responsabiliza pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excederem ao valor previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.008.003 Divisão de Patrimônio Cultural e Turismo 13.392.0007.2.107 Subvenção/Contrib. Entidades Culturais 3.3.50.43.00 459 Subvenções Sociais

CLÁUSULA SEXTA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como no



pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL E ENCARGOS

Todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal para manutenção deste convênio serão de exclusiva responsabilidade da Convenente.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa de o MUNICÍPIO conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos da legislação vigente, o MUNICÍPIO designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas, pela Convenente, dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, deverá ser **protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura**, dentro do prazo estipulado, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) Oficio de encaminhamento.
- b) Cópia do Plano de Trabalho, e suas eventuais reformulações.
- c) Relatório de execução físico-financeiro.
- d) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, se existente e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos.
- e) Relação de pagamentos efetuados com as respectivas notas fiscais em original, (ou RPA quando da contratação de pessoa física, juntamente com a comprovação dos devidos recolhimentos), devendo ser emitidos dentro do prazo de vigência, bem como em consonância com o objeto do presente convênio.



- f) O extrato da conta bancária específica utilizada, contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando for o caso.
- g) Relatório de cumprimento das metas.
- h) Quaisquer outras informações que a Convenente julgar necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Convenente terá o prazo máximo de **60** (sessenta) dias a contar do término da vigência estabelecida na Cláusula Décima Quarta, para apresentar a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação pelo MUNICÍPIO, implicará na devolução dos recursos recebidos, bem como na tomada de medidas administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Convenente, contendo preferencialmente as informações do presente convênio.

PARÁGRAFO QUARTO. O MUNICÍPIO poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, garantindo-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo MUNICÍPIO, das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações, ou auditorias;
- c) Falta de apresentação da Prestação de Contas parcial ou final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Fica a **CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO ITABIRITENSE** obrigada a restituir ao Município, os recursos financeiros recebidos, com acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas ou descumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESSALVA QUANTO À RESPONSABILIDADE POR REPASSES DE RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A **CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO ITABIRITENSE** reconhece que a eventual constatação, pelo MUNICÍPIO, da omissão no dever de prestar contas ou da prestação de contas em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, referentes a repasses de recursos ocorridos em exercícios anteriores implicará na imediata responsabilização do representante legal da Convenente, a quem caberá a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo da tomada de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente convênio será publicado no Órgão da Imprensa Local conforme art. 78 da Lei Orgânica e art. 6°, XIII da Lei 8.666/93, por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MODIFICAÇÃO



Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os convenentes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência iniciando a partir da data **DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS** e encerrando-se em **31/12/2013.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se as partes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itabirito, 28 de novembro de 2013.

Wander Luis Calazans

Corporação Musical União Itabiritense

Alexander Silva Salvador de Oliveira

Prefeito Municipal



ANEXO I **PLANO DE TRABALHO**

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE ITABIRITO

| 1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE | | | |
|--|--|------------------------|--|
| Nome: CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO ITABIRITENSE | | | |
| Endereço: Rua Henrique Michel, nº. 163, Bairro Boa Viagem, Itabirito/MG. | | Cep: 35.450-000 | |
| CNPJ: 19.151.042/0001-51 | | | |

| 2- IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE | | |
|---|----------------------------|--|
| Nome: Wander Luis Calazans | CPF: 055.419.366-32 | |
| RG: MG-10.993.650 | | |

3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Subvenção para o exercício de 2013.

4- IDENTIFICAÇÃO DAS METAS

Despesas com manutenção de instrumentos antigos; Aquisição de novos instrumentos; Despesas com faxineira, água, luz, telefone e internet; Aquisição de materias para pintura, manutenção das redes hidráulica e elétrica para reforma na sede da entidade e despesas com mão de obra; Aquisição de pisos e despesas com mão de obra para reforma da sede da entidade; Aquisição de uniformes; Despesas com materiais de escritório; Despesas com transportes municipal, intermunicipal para participação em eventos; Despesas com lanches para os músicos; Aquisição de cestas de natal para presentear os músicos visando o empenho durante o exercício de 2013; Despesas com contratação de Buffet para realização da festa de confraternização da Corporação; Despesas com aquisição e manutenção de materias de informática; Aquisição de licença de Softwares específicos para o ensino musical.

5- DESCRIÇÃO DE ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO/ PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Previsão de início: À partir da data do recebimento dos recursos financeiros Previsão de término: 31 de dezembro de 2013

6- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente, declaro para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Itabirito ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município de Itabirito, na forma deste Plano de Trabalho.

Itabirito, 04 de Outubro de 2013.

Representante da entidade proponente